



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0800/2023

Rio de Janeiro, 19 de junho de 2023.

Processo nº 5067561-78.2023.4.02.5101,
ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **10º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro**, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto ao **procedimento cirúrgico de retirada do tumor na bexiga**.

I – RELATÓRIO

1. De acordo com documento médico (Evento 1, LAUDO9, Página 1), emitido em 07 de junho de 2023, por , o Autor apresenta imagem de possível tumor vesical com infiltração de ureter direito e hematúria. Assim, foi encaminhado à urologia para realização de cistoscopia eletiva.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.

2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

3. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.



DO QUADRO CLÍNICO

1. A **hematúria** é definida como a presença anormal de eritrócitos (glóbulos vermelhos) na urina. A hematúria pode ser macroscópica (visível a olho nu) ou microscópica (apenas detectada com um análise de urina)¹.
2. Apesar de poder ocorrer em qualquer idade, à incidência de **câncer de bexiga** aumenta diretamente com a idade, sendo o diagnóstico mais frequente na 6ª e 7ª décadas de vida. Cerca de 70% dos casos de câncer de bexiga são diagnosticados inicialmente como doença superficial. Eles apresentam alta probabilidade de recorrência, mas mais de 80% persistem confinados à mucosa ou à submucosa. Entretanto, seguimento contínuo e prolongado é necessário para detectar recidiva e evitar progressão. Mais de 90% dos casos de câncer de bexiga consistem de tumores derivados de células transicionais. Carcinoma de células escamosas, associado à irritação crônica por cálculo, cateter vesical permanente, infecção urinária ou a infecção crônica por *Schistosoma haematobium*².

DO PLEITO

1. A **cistoscopia** é a conduta padrão no diagnóstico e acompanhamento do câncer de bexiga³. Também chamado de uretrocistoscopia, é um exame endoscópico das vias urinárias baixas que possibilita a visualização ótica dos segmentos uretrais e da bexiga. O instrumento utilizado para sua realização é o cistoscópio, podendo ser semi-rígido ou flexível. Suas indicações principais são: diagnóstico e seguimento de tratamento de tumor de bexiga e uretra, avaliação da anatomia uretral, prostática e vesical, diagnóstico de patologias vesicais, podendo ser realizado biópsia endoscópica, diagnóstico e avaliação de distúrbios do trato urinário, auxílio na determinação da causa de dor ao urinar, diagnóstico de infecções recorrentes da bexiga⁴.

III – CONCLUSÃO

1. Inicialmente cabe destacar que, embora à inicial (Evento 1, INIC1, Página 5) tenha sido pleiteado o **procedimento cirúrgico de retirada do tumor na bexiga**, este **não consta prescrito** no documento médico anexado ao processo. Portanto, **não há como este Núcleo realizar uma inferência segura acerca de sua indicação**.
2. Insta ressaltar que ao Evento 1, LAUDO9, Página 1, o médico assistente encaminhou o Autor ao serviço de urologia para realização de **cistoscopia**. Diante do exposto, este Núcleo dissertará sobre a indicação do item prescrito por **profissional médico** devidamente habilitado – exame de **cistoscopia**.
3. Informa-se que o exame de **cistoscopia está indicado** a melhor elucidação diagnóstica e manejo terapêutico do quadro que acomete o Autor, conforme consta em documento médico (Evento 1, LAUDO9, Página 1).
4. Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), cabe mencionar que o referido exame **encontra-se coberto pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema

¹ ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE UROLOGIA. Hematúria. Disponível em:

<<http://www.apurologia.pt/publico/frameset.htm?http://www.apurologia.pt/publico/hematuria.htm>>. Acesso em: 20 jun. 2023.

² Projeto Diretrizes. Associação Médica Brasileira e Conselho Federal de Medicina. Câncer de Bexiga – Parte 1. Disponível em: <https://amb.org.br/files/_BibliotecaAntiga/cancer-de-bexiga-parte-i.pdf>. Acesso em: 20 jun. 2023.

³ PROJETO DIRETRIZES. Diagnóstico do Câncer de Bexiga. Cistoscopia. Disponível em:

<https://amb.org.br/files/_BibliotecaAntiga/cancer-de-bexiga-parte-i.pdf>. Acesso em: 20 jun. 2023.

⁴ CLÍNICA GUIDONI. Cistoscopia. Disponível em: <<http://clinicaguidoni.com.br/cistoscopia/>>. Acesso em: 20 jun. 2023.



Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: cistoscopia e/ou ureteroscopia e/ou uretroscopia, sob o código de procedimento: 02.09.02.001-6. Assim como, a cirurgia urológica está padronizada no SUS, sob diversos códigos de procedimento.

5. Ressalta-se que o acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorrem com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde⁵.

6. No intuito de identificar o correto encaminhamento do Demandante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **Sistema Estadual de Regulação – SER (ANEXO II)** e verificou que ele foi inserido em **05 de junho de 2023**, para o procedimento **Ambulatório 1ª vez - Urologia (Oncologia)**, com classificação de risco **vermelho – emergência** e situação **chegada confirmada em 14 de junho de 2023 às 13:10h no Hospital Federal da Lagoa**, sob a responsabilidade da **REUNI-RJ (ANEXO I)**.

6.1. Portanto, **sugere-se que seja verificado com o Autor se houve comparecimento à consulta para a qual foi regulado, via SER, e quais foram os desdobramentos do atendimento.**

7. Cabe ainda esclarecer que, no âmbito do SUS, para o acesso a procedimentos cirúrgicos, é necessária, primeiramente, a realização de uma consulta de 1ª vez no ambulatório da especialidade correspondente.

8. Diante do exposto, entende-se que a **via administrativa está sendo utilizada** no presente caso.

9. Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde⁶ **não** foi encontrado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para o quadro clínico do Suplicante – **tumor vesical**.

10. Cabe mencionar que o fornecimento de informações acerca de **custeio não consta no escopo de atuação deste Núcleo.**

É o parecer.

Ao 10º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

LAYS QUEIROZ DE LIMA
Enfermeira
COREN 334171
ID. 445607-1

**RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA
SILVA**
Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

⁵ Brasil. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 20 jun. 2023.

⁶ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 20 jun. 2023.